



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONTRATO N.º 013/2019
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS– CHAMADA PÚBLICA 001/2019 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM - COOPAFS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARA REGINA XAVIER BELO**, brasileira, solteira, titular do RG nº 1531961SSP/PA, CPF/MF nº 195.210.652-49, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTARÉM - COOPAFS**, com sede na Rua São José, Nº 60, Bairro Área Verde, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob n.º 13.792.733/0001-58, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente **Sr. MANUEL AFONSO REIS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 2520915 PC/PA e CPF (MF) nº 592.950.072-04, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Diretor-Tesoureiro o Sr. **ANTONIO CASUSA DA FONSECA**, portador do CPF/MF Nº 314.402.152-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019 - SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL POR DAP

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo DAF – Divisão da Agricultura Familiar, sendo o prazo do fornecimento 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nas formas do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a COOPERATIVA receberá o **valor total de R\$ 746.721,80 (Setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABACAXI	KG	30000	R\$ 2,54	R\$ 76.200,00
2	ALFACE	KG	600	R\$ 6,77	R\$ 4.062,00
3	BANANA PRATA	KG	5000	R\$ 4,42	R\$ 22.100,00
4	BANANA VERDE	KG	6000	R\$ 3,55	R\$ 21.300,00
5	CARA	KG	5000	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00
6	BATATA DOCE	KG	7000	R\$ 3,99	R\$ 27.930,00
7	COENTRO	KG	4000	R\$ 8,70	R\$ 34.800,00
8	CEBOLINHA	KG	4000	R\$ 7,91	R\$ 31.640,00
9	COUVE	KG	8000	R\$ 7,08	R\$ 56.640,00
11	JERIMUM	KG	30000	R\$ 2,01	R\$ 60.300,00
13	LIMÃO	KG	2000	R\$ 4,07	R\$ 8.140,00
14	MACAXEIRA	KG	40000	R\$ 2,46	R\$ 98.400,00
15	MAMÃO	KG	800	R\$ 3,97	R\$ 3.176,00
17	MELANCIA	KG	100000	R\$ 2,03	R\$ 203.000,00
18	MILHO	KG	20000	R\$ 2,37	R\$ 47.400,00
19	PEPINO	KG	300	R\$ 2,15	R\$ 645,00
20	PIMENTÃO	KG	1500	R\$ 5,62	R\$ 8.430,00
21	PIMENTA DE CHEIRO	KG	1000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
22	REPOLHO	KG	3680	R\$ 4,16	R\$ 15.308,80
VALOR TOTAL R\$					R\$ 746.721,80

5.2 No valor mencionado na cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.0006.2.119.**3409**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.120.**3412**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.121.**3414**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.117.**3398**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.118.**3402**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.191.**3406**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.192.**3417**.3.3.90.30.00.00.1117
 12.306.0006.2.193.**3437**.3.3.90.30.00.00.1117

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas e do Termo de Recebimento de Produtos recebido no momento da entrega dos produtos, devidamente atestada por servidor competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.3 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

7.4 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA DE DOCUMENTOS

9.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos – vide §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

9.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento em caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

12.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

12.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;

12.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar: PNAE, AEE, PNAI, PNAQ, PNAQ, PNAP, PNAEM, EJA e MAIS EDUCAÇÃO, no prazo de execução previsto nas cláusulas IV e XVIII deste.

12.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

12.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

12.10 Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;

12.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.12 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

12.14 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

12.15 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.16 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.17 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

12.18 Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 033/2019 – SEMED, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA - Decreto nº 182/2017 –Divisão da Agricultura Familiar.
- MARIA VALDA LUCIA DE MORAES – MATRICULA 62045;
- ELLEN RIBEIRO DOS SANTOS – MATRICULA 85945
- FRANCISCA GONÇALVES COSTA - MATRICULA 72348

13.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2019, na Resolução FNDE/CD n.º 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos, e ainda, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do que dispõe a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, **15/05/2019 até 14/05/2020**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

18.2 Prazo de fornecimento será de 10 (dez) meses, contados da requisição emitida pela Divisão de Agricultura Familiar – DAF.

CLÁUSULA XV – DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém, 15 de Maio de 2019.

MARA REGINA XAVIER BELO
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 017/2018 – SEMGOF
CONTRATANTE

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES
DA AGRICULTURA FAMILIAR DE
SANTARÉM – COOPAFS**
Manuel Afonso Reis da Silva
CONTRATADO

**COOPERATIVA DOS
PRODUTORES DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
SANTARÉM – COOPAFS**
Antônio Casusa da Fonseca
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____